



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 24/57 DE 11 DE 9 DE 1.957.

A Câmara Municipal de Barueri decreta:-

Artigo 1º) - Ficam alterados os artigos 9º, 10º e 11º, da Lei numero 97 de 26 de Junho de 1.951, os quais passam a ter a seguinte redação:-

Artigo 9º) - Serão as seguintes multas para as infrações da presente Lei: Para a infração dos artigos 1º e 4º Cr.\$ 50,00 a Cr.\$ 100,00. Na reincidência será a multa aplicada em dobro.

Artigo 10º) - Serão cobrados os seguintes emolumentos para os animais apreendidos:-

Animal cavalar, muar ou bovino, por dia.....Cr.\$ 100,00

Taxa de deposito.....Cr.\$ 30,00

Animal ovino ou caprino^{e suíno} por dia.....Cr.\$ 30,00

Taxa de deposito.....Cr.\$ 10,00

Condução por animal apreendido.....Cr.\$ 50,00

Artigo 11º) - Serão os seguintes os impostos de licença e emolumentos referentes aos cães:-

Condução.....Cr.\$ 20,00

Taxa de deposito.....Cr.\$ 10,00

Diaria.....Cr.\$ 10,00

Licença anual.....Cr.\$ 100,00

Placa.....Cr.\$ 20,00

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 11 de Setembro de 1.957.

----- João Acacio de Almeida -----
= JOÃO ACACIO DE ALMEIDA - PREFEITO MUNICIPAL =

*Aprovado em 2ª
discussão, ao Sr.
prefeito promulgar
e publicar
27.11.57*

*A comissão de
Justiça recebeu
parecer
17.9.57*

*A comissão de
finanças recebeu
parecer
17.11.57*

*Aprovado em
1ª discussão, iniciada
no 1º de maio do dia
da sessão extra de hoje
27.9.57*